



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 627/92

Autoriza o Poder Executivo Municipal, doar bem imóvel que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar para a empresa "LA DAVID MODAS LTDA, inscrita no CGC/MF sob nº 26.564.237/0001-99, o imóvel determinado pelo lote nº 09 da Quadra nº 91, com área de 450,00 m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: Frente para a Rua Júlio Soares de Souza Filho, medindo 15,00 metros; fundos para o lote nº 05, medindo 15,00 metros; lado direito para o lote nº 08, medindo 30,00 metros e lado esquerdo para o lote nº 10, medindo 30,00 metros.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar, inclusive, a construção existente sobre o lote, de vendo a referida empresa, averbã-la junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Naviraí.

§ 1º - O imóvel caracterizado no artigo 1º desta Lei, destina-se à implantação de uma Indústria e Comércio de Malhas, devendo a mesma entrar em operação, dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta Lei.

§ 2º - A escritura pública de doação deve ser lavrada e registrada em Cartório, dentro do prazo máximo de 60 (Seisenta) dias, a contar da data de publicação desta Lei.

§ 3º - Na hipótese de ocorrer inadimplência ao disposto nos parágrafos anteriores, o imóvel mencionado nesta Lei, reverterá ao patrimônio público municipal.

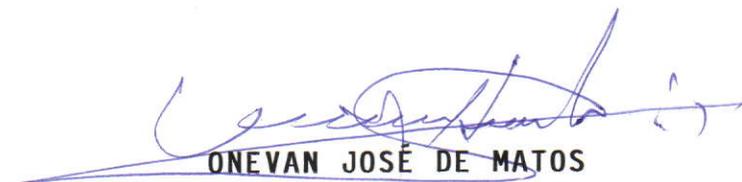
Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

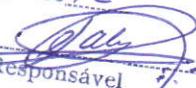
Art. 4º - Revogam-se as disposições em
contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NA-
VIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 25 (vinte e cinco) '
dias do mês de novembro de 1.992.


ONEVAN JOSÉ DE MATOS
-Prefeito Municipal-

Ref: Projeto de Lei nº 042/92
Autor: Executivo Municipal.

Republicação

Publicado no jornal
Diário de
Interior, sob n.º 863
de 21/12/1989

(a) Responsável

Publicado no jornal
Diário de
Interior, sob n.º 862
de 10/12/1989

(a) Responsável